

Conab/Matriz
<b>Processo:</b> <b>21200.000410/2025-31</b>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO nº 21200.000410/2025-31****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.013/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 003/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA  
NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB E  
A EMPRESA ENGEMIL -  
ENGENHARIA,  
EMPREENDEMENTOS,  
MANUTENCAO E  
INSTALACOES LTDA., PARA  
A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
ESPECIALIZADOS EM  
MANUTENÇÃO PREDIAL,  
INCLUINDO SERVIÇOS POR  
DEMANDA E  
FORNECIMENTO DE  
MATERIAL.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Substituta, **Sra. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [de acordo com a deliberação tomada

em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025, e Resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025 e Resolução CONSAD nº 24 de 07/07/2023] e, pelo Diretor-Executivo Substituto, da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Sr. LENIDO DIAS DE MORAIS** [de acordo com a deliberação tomada em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025, e Resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025 e Portaria nº 26 de 14/01/2026], parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **04.768.702/0001-70**, com sede no endereço CRS 503, Bloco "B", Loja 05, parte "A" superior, ASA SUL Brasília/DF, CEP 70.331-520, neste ato representada por **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, [Sócio-Diretor conforme 20ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 30/09/2025], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.000410/2025-31** referente ao **Pregão Eletrônico n.º 90.013/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato para **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO SERVIÇOS POR DEMANDA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA OS EDIFÍCIOS NO AMBITO DA MATRIZ DA CONAB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia especializados em manutenção predial, incluindo serviços por demanda e fornecimento de material, para os edifícios no âmbito da Matriz da **CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas, em especial, no Título 4 do Projeto Básico.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses, contados de 02 de fevereiro/2026**, conforme previsto no artigo 488 da RLC.

2.2. Os contratos de prestação de serviços que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, seja no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO, DO LOCAL**

## **E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

### **3.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, conforme disposto no art. 26 do RLC da Conab, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Os serviços serão executados indiretamente no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **3.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **3.3. DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE**

3.3.1. Os serviços de mão de obra residente (item 1), abrange os seguintes postos e quantidade conforme tabela abaixo:

<b>QUANTIDADE DA MÃO DE OBRA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Encarregado Geral de Manutenção Predial	1
2	Engenheiro residente	1
3	Técnico Eletricista de manutenção de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação de dados	2
4	Auxiliar de manutenção (área: elétrica)	2
5	Mecânico de refrigeração	1
6	Bombeiro Hidráulico	1
7	Ajudante Geral de Manutenção e Reparo	3
8	Técnico em Edificações	1
-	<b>TOTAL DE PRESTADORES RESIDENTES</b>	<b>12</b>

#### **3.3.2. DO POSTO DE ENCARREGADO GERAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

##### **3.3.2.1. Da Quantidade de Postos e do Valor Máximo dos Serviços**

<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>				
<b>POSTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR PARA 36 MESES</b>
ENCARREGADO GERAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	R\$ 9.228,03	R\$ 9.228,03	R\$ 332.209,08

##### **3.3.2.2. Das Atribuições do Profissional**

I - Manter permanente contato com a Fiscalização do Contratante, visando otimização de metas e objetivos;

II - Coordenar e Supervisionar as atividades da equipe, objetivando o bom andamento dos serviços;

III - Planejar, distribuir e acompanhar as tarefas diárias, garantindo a execução do plano de manutenção, conforme normas e procedimentos;

IV - Elaborar orçamentos para materiais e serviços;

V - Receber e conferir os materiais entregues;

VI - Controlar estoques de insumos e material;

VII - Solicitar aquisição para reposição de estoques;

VIII - Planejar e supervisionar a execução de serviços sob demanda;

IX - Executar, coordenar e supervisionar o plano de manutenção dos edifícios;

X - Realizar a inspeção sensitiva, utilizando instrumentos, equipamentos específicos e outros meios, para avaliar as condições de máquinas e equipamentos em relação aos procedimentos de manutenção;

XI - Avaliar as causas potenciais de problemas e propõe soluções para o processo de manutenção;

XII - Interagir com o engenheiro residente e técnico de edificações para orientações técnicas;

XIII - Solicitar parecer técnico para o engenheiro residente, quando houver necessidade;

XIV - Promover estudo para inovação tecnológicas no processo de manutenção;

XV - Pesquisar novos equipamentos, ferramentas, materiais e sistemas para o processo de manutenção;

XVI - Propor aperfeiçoamentos em etapas de processos para redução de custos e de tempo de manutenção

XVII - Realizar inspeções periódicas nos equipamentos, identificando necessidades de manutenção preventiva e corretiva;

XVIII - Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados;

XIX - Controlar o cumprimento dos cronogramas de manutenção e reportar desvios ou intercorrências;

XX - Assegurar o cumprimento das normas de segurança, meio ambiente e qualidade durante a execução dos serviços;

XXI - Promover treinamentos operacionais, quando necessário, para desenvolvimento da equipe;

XXII - Participar da elaboração de relatórios técnicos, registros de serviços e controle de materiais;

XXIII - Executar todas as atividades com responsabilidade, segurança e em obediência às determinações superiores;

XXIV - Conhecer as atribuições de cada posto;

XXV - Controlar a frequência, faltas, licenças, recessos, férias e demais assuntos afins referentes aos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE.

XXVI - Controlar a entrega e a distribuição de materiais e equipamentos, bem como fiscalizar a utilização adequada destes materiais e equipamentos da CONTRATADA, mantendo estoques mínimos de materiais a serem utilizados pelos empregados;

XXVII - Realizar contato com os usuários para

### **3.3.2.3. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**

I - A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o nº **7102-05**, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

II - O profissional da contratada responsável pela execução do serviço deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

a) Ensino médio completo;

b) Experiência profissional desejável de, no mínimo, 03 (três) anos;

c) Conhecimentos técnicos em processos de manutenção elétrica, hidráulica, mecânica, rede lógica, civil;

d) Leitura e interpretação de plantas, layouts, desenhos técnicos e manuais;

III - No processo seletivo a ser realizado pela empresa a ser contratada deverá ser observado, também:

a) quitação com as obrigações eleitorais; e

b) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino).

IV - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

V - Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

### 3.3.3. DO POSTO DE ENGENHEIRO RESIDENTE

#### 3.3.3.1. Da Quantidade de Postos e do Valor Máximo do Máximo

QUANTIDADE DE POSTOS				
POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 36 MESES
ENGENHEIRO RESIDENTE	1	R\$ 21.697,54	R\$ 21.697,54	R\$ 781.111,44

#### 3.3.3.2. Das Atribuições do Profissional

I - Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando os projetos e examinando as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho;

II - Elaborar projetos de manutenção e especificações de obras e serviços de engenharia, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar estimativas de custos para apreciação e aprovação do

Contratante;

III - Preparar programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, e Fiscalização do desenvolvimento de obras e serviços;

IV - Dirigir a manutenção predial e a realização de serviços eventuais, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pelo Fiscal do contrato;

V - Assessorar o Contratante nas áreas de engenharia pertinentes às suas atribuições profissionais, quais sejam: elaboração de projetos básicos, assessorias técnicas, periciais, de Fiscalização, de supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

VI - Desenvolver estudos visando à economia de eletricidade, orientando os serviços de manutenção em busca de maior eficiência energética;

VII - Elaborar e garantir que sejam mantidos atualizados, e em conformidade com a NR10, durante a vigência do contrato, os esquemas unifilares das instalações elétricas dos edifícios com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção;

VIII - Elaborar o Prontuário de Instalações Elétricas, em conformidade com o que determina a NR10 para estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW, e garantir que seja mantido atualizado durante a vigência do contrato;

IX - Garantir o cumprimento da NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE por todos os funcionários da Contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato;

X - Supervisionar a elaboração de orçamentos e medições;

XI - Elaborar e assinar o Relatório Mensal de Manutenção, inclusive quanto ao gerador;

XII - Elaborar orçamentos de acordo com as tabelas PINI e SINAPI, sempre que possível e definir as especificações técnicas para serviços nos sistemas e elementos que compõem o conjunto de edificações do Contratante, mediante solicitação da Fiscalização;

XIII - Dimensionar circuitos e cargas de potência elétrica dos equipamentos instalados ou a serem instalados nas dependências das edificações abrangidas pelo contrato, apresentando os respectivos diagramas unifilares e a memória de cálculo;

XIV - Coordenar a equipe;

XV - Gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato;

XVI - Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;

XVII - Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;

XVIII - Receber documentos e instruções da Fiscalização e repassá-las à equipe de manutenção da Contratada;

XIX - Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção na execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

XX - Receber junto a Fiscalização os materiais;

XXI - Proceder à revisão diária dos serviços executados;

XXII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;

XXIII - Vistoriar ostensivamente com a equipe todos os sistemas prediais, a fim de identificar, previamente, necessidades de manutenção;

XXIV - Realizar vistoria, após a execução dos serviços, para averiguar a execução técnica e a qualidade dos serviços realizados;

XXV - Orientar periodicamente e supervisionar de forma ostensiva a equipe de manutenção quanto à separação de resíduos sólidos e a destinação correta para os seus recipientes;

XXVI - Fiscalizar a utilização de uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;

XXVII - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos funcionários da CONTRATADA;

XXVIII

- Zelar pelo asseio, disciplina e apresentação pessoal da equipe;

XXIX - Controlar junto a Fiscalização o recebimento de uniformes, conforme disposto neste projeto;

XXX - Solicitar a troca de uniforme danificado;

XXXI - Cumprir com o horário de execução dos serviços estabelecido em contrato;

XXXII - Comunicar imediatamente à Fiscalização do contrato qualquer caso relacionado a assédio sexual e moral;

XXXIII

- Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato.

4.1.2.2.1. O engenheiro residente coordenará, supervisionará e gerenciará as atividades de todos os prestadores de serviços deste contrato e em todos os edifícios elencados neste projeto básico.

4.1.2.2.2. A Contratada deverá disponibilizar transporte para o engenheiro e a equipe residente executar as atividades de manutenção nos Edifícios CDRH, Arquivo e Gráfica.

### **3.3.3.3. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**

I - A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja

categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob os códigos 2142-05 e 2143-05, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

II - O profissional da contratada responsável pela execução do serviço deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- a) Formação superior (graduação) completa em engenharia civil ou elétrica;
- b) Registro regular junto ao CREA-DF;
- c) Experiência mínima de 3 (três) anos como engenheiro responsável de manutenção predial em instalações não residenciais;
- d) Curso básico de NR-35 (40 horas);
- e) Curso básico de NR-10 (40 horas).

III - No processo seletivo a ser realizado pela empresa a ser contratada deverá ser observado, também:

- a) quitação com as obrigações eleitorais; e
- b) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino).

IV - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

V - Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

#### **3.3.4. DO POSTO DE TÉCNICO ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE**

## COMUNICAÇÃO DE DADOS

### 3.3.4.1. Da Quantidade de Postos e do Valor Máximo do Máximo

QUANTIDADE DE POSTOS				
POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 36 MESES
TÉCNICO ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	2	R\$ 7.409,65	R\$ 14.819,30	R\$ 533.494,80

### 3.3.4.2. Das Atribuições do Profissional

I - Elaborar projetos de telecomunicações;

II - Planejar, executar e supervisionar a manutenção, instalação de linhas elétricas de alta e baixa tensão, linhas telefônicas, redes de comunicação de dados e linhas de transmissão de energia;

III - Planejar, construir, instalar, ampliar, testar, reparar e realizar manutenções preventivas e corretivas de sistemas de telecomunicações e de rede de comunicação de dados;

IV - Confeccionar, montar e ligar componentes e peças elétricas;

V - Executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força;

VI - Executar serviços elétricos durante mudanças de layout;

VII - Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;

VIII - Examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;

IX - Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;

X - Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;

XI - Auxiliar na elaboração de

orçamentos;

XII - Interpretar desenhos e diagramas elétricos;

XIII - Executar medições de grandezas elétricas;

XIV - Efetuar a manutenção preventiva e corretiva no Quadro Geral de Baixa Tensão -QGBT, quadros de distribuição, e auxiliar na manutenção do Gerador elétrico.

XV - Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;

XVI - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

XVII - Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;

XVIII - Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de proteção (EPI's);

XIX - Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;

#### **3.3.4.3. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**

I - A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o nº 7321-05, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

II - O profissional da contratada responsável pela execução do serviço deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

a) Ensino médio completo;

b) Curso técnico de eletricista;

c) Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos;

d) Curso básico de NR-35 (40 horas);

e) Curso básico de NR-10 (40 horas).

III - No processo seletivo a ser realizado pela empresa a ser contratada deverá ser observado, também:

a) quitação com as obrigações eleitorais; e

b) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino).

IV - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

V - Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

### **3.3.5. DO POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (ÁREA: ELÉTRICA)**

#### **3.3.5.1. Da Quantidade de Postos e do Valor Máximo do Máximo**

<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>				
<b>POSTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR PARA 36 MESES</b>
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (ÁREA: ELÉTRICA)	2	R\$ 5.523,75	R\$ 11.047,50	R\$ 397.710,00

#### **3.3.5.2. Das Atribuições do Profissional**

I - Auxiliar o Técnico Eletricista em Manutenção Predial no exercício de manutenção em instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos, execução de alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas, medição de grandezas elétricas e no diagnóstico de anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais;

II - Executar tarefas que envolva baixa complexabilidade técnica de acordo com a sua área de atuação.

### **3.3.5.3. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**

I - A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o nº 5143-10, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

II - O profissional da contratada responsável pela execução do serviço deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino fundamental completo;
- c) Curso básico de NR-10 (40 horas);
- d) Curso básico de NR-35 (40 horas);
- e) Experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses na área de elétrica;

III - No processo seletivo a ser realizado pela empresa a ser contratada deverá ser observado, também:

- a) quitação com as obrigações eleitorais; e
- b) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino).

IV - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

V - Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

### 3.3.6. DO POSTO DE MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO

#### 3.3.6.1. Da Quantidade de Postos e do Valor Máximo do Máximo

QUANTIDADE DE POSTOS				
POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 36 MESES
MECÂNICO DE REGRIGERAÇÃO	1	R\$ 6.843,97	R\$ 6.843,97	R\$ 246.382,92

#### 3.3.6.2. Das Atribuições do Profissional

I - Proceder a avaliação geral das condições requeridas para manutenção, estudando os projetos e examinando as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho;

II - Consultar outros especialistas como engenheiros e arquitetos, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à manutenção e a obras e serviços;

III - Elaborar projetos de manutenção dos serviços, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessários e efetuando estimativas de custos para apreciação e aprovação do Contratante;

IV - Preparar programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, e outros subsídios que se fizerem necessários para possibilitar a orientação e Fiscalização do desenvolvimento da manutenção;

V - Orientar as operações da manutenção à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidades e segurança recomendadas;

VI - Instalar aparelhos de ar condicionado tipo Split e janela (ACJ) de até 60.000 BTU, como também, realizar toda a rotina de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes nas edificações abrangidas pelo contrato;

VII - Manter atualizada a rotina das tarefas e da manutenção das edificações da área de atuação.

VIII - Desenvolver estudos visando

economia de eletricidade, orientando os serviços de manutenção em busca de mais eficiência energética;

IX - Desempenhar outras atividades inerentes à função.

### **3.3.6.3. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**

I - A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o nº 7257-05, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

II - O profissional da contratada responsável pela execução do serviço deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- a) Ensino médio completo;
- b) Curso técnico em mecânica de ar-condicionado ou similar;
- c) Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- d) Curso básico de NR-35 (40 horas);
- e) Curso básico de NR-10 (40 horas).

III - No processo seletivo a ser realizado pela empresa a ser contratada deverá ser observado, também:

- a) quitação com as obrigações eleitorais; e
- b) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino).

IV - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

V - Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab

analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

### 3.3.7. DO POSTO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO

#### 3.3.7.1. Da Quantidade de Postos E do Valor Máximo dos Serviços

QUANTIDADE DE POSTOS				
POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 36 MESES
BOMBEIRO HIDRÁULICO	1	R\$ 6.704,35	R\$ 6.704,35	R\$ 241.356,60

#### 3.3.7.2. Das Atribuições do Profissional

I - Realizar serviços de bombeiro em geral, analisando desenhos e esquemas hidráulicos;

II - Testar e manter as redes hidráulicas livres de obstrução;

III - Realizar manutenção corretiva e preventiva das redes hidráulicas dos sistemas de água fria, esgoto, irrigação, combate a incêndio (sprinkler e hidrantes), águas pluviais e ar-condicionado;

IV - Testar e manter a integridade e qualidade das peças e equipamentos hidráulicos e sanitários;

V - Providenciar a limpeza de reservatórios de água potável;

VI - Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos hidráulicos e sanitários;

VII - Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de proteção (EPI's);

VIII - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

#### 3.3.7.3. Da Classificação Brasileira de Ocupações (cbo)

I - A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o nº 7241-10, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas

prestadoras desse serviço.

II - O profissional da contratada responsável pela execução do serviço deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- a) Ensino médio completo;
- b) Curso técnico de bombeiro hidráulico com certificado de conclusão.
- c) Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- d) Curso básico de NR-35 (40 horas);
- e) Curso básico de NR-10 (40 horas).

III - No processo seletivo a ser realizado pela empresa a ser contratada deverá ser observado, também:

- a) quitação com as obrigações eleitorais; e
- b) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino).

IV - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

V - Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

### 3.3.8. DO AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO E REPARO

#### 3.3.8.1. Da Quantidade de Postos e do Valor Máximo dos Serviços

QUANTIDADE DE POSTOS				
POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 36 MESES
AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO E REPARO	3	R\$ 4.718,07	R\$ 14.154,21	R\$ 509.551,56

#### 3.3.8.2. Das Atribuições do Profissional

I - Dar apoio às atividades desenvolvidas pelos técnicos, sob

orientação dos mesmos e supervisão do Engenheiro residente;

II - Executar os serviços gerais de baixa complexidade;

III - Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;

IV - Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;

V - Auxiliar os técnicos na realização de suas atividades diárias;

VI - Executar todos os serviços em plena segurança e obediência às determinações superiores.

### **3.3.8.3. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**

I - A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o nº 5143-10, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

II - O profissional da contratada responsável pela execução do serviço deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

a) Ensino fundamental completo;

b) Experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano;

c) Curso básico de NR-35 (40 horas);

d) Curso básico de NR-10 (40 horas).

III - No processo seletivo a ser realizado pela empresa a ser contratada deverá ser observado, também:

a) quitação com as obrigações eleitorais; e

b) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino).

IV - O pagamento dos salários dos

empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

V - Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

### 3.3.9. DO POSTO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

#### 3.3.9.1. Da Quantidade de Postos e do Valor Máximo dos Serviços

QUANTIDADE DE POSTOS				
POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 36 MESES
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1	R\$ 7.129,04	R\$ 7.129,04	R\$ 256.645,44

#### 3.3.9.2. Das Atribuições do Profissional

I - Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos;

II - Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil;

III - Auxiliar na elaboração de projetos de edificações, interpretando plantas, desenhos e especificações técnicas;

IV - Planejar, supervisionar e executar obras e serviços de construção civil, sob orientação de profissionais habilitados;

V - Acompanhar cronogramas, controlar qualidade dos materiais e dos serviços executados;

VI - Elaborar orçamentos, quantitativos, memoriais descritivos e relatórios técnicos;

VII - Supervisionar atividades de segurança do trabalho, garantindo o cumprimento das normas técnicas e dos procedimentos de segurança;

VIII - Prestar apoio na fiscalização de obras e na compatibilização de projetos;

IX - Gerenciar documentos técnicos e acompanhar a logística de obras;

X - Executar todas as atividades em conformidade com as normas técnicas,

de segurança, meio ambiente e legislação vigente

XI - Apoiar os engenheiros da Conab nos projetos indicados.

### 3.3.9.3. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

I - A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o nº **3121**, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

II - O profissional da contratada responsável pela execução do serviço deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

a) Curso técnico completo em Edificações, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) Experiência profissional mínima de **02 (dois) anos** na função;

c) Curso básico de NR-35 (40 horas);

d) Curso básico de NR-10 (40 horas).

III - No processo seletivo a ser realizado pela empresa a ser contratada deverá ser observado, também:

a) quitação com as obrigações eleitorais; e

b) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino).

IV - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

V - Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar

justificativa, a fim de que a Conab analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

### 3.4. DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA

#### 3.4.1. Do Conceito

3.4.1.1. são serviços executados sob demanda específica da Conab, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza contínua.

#### 3.4.2. Do Valor Máximo dos Serviços

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA	<b>R\$ 30.601,80</b>	<b>R\$ 1.101.664,76</b>

\*O valor total para o item foi estimado com base nos valores gastos no último contrato de manutenção predial com a execução de serviços sob demanda.

3.4.2.1. A oferta de preço inferior ao estabelecido neste item será considerado como desconto a ser aplicado sobre o valor de cada serviço de engenharia por demanda realizado pela Contratante.

3.4.2.2. O consumo dos valores de serviços por demanda são estimativos e a realização dependerá exclusivamente do surgimento de demandas, disponibilidade orçamentária e financeira e condições técnicas de execução, não obrigando a Conab a consumir em sua totalidade.

#### 3.4.3. Da Forma de Prestação dos Serviços

3.4.3.1. Os serviços eventuais serão contratados, por demanda, de 02 (duas) formas:

I - Como serviços envolvendo todos os custos de mão de obra, materiais e outros insumos necessários;

II - Como serviço envolvendo apenas hora-homem;

3.4.3.2. Na realização dos serviços eventuais por hora-homem ou serviço técnico especializado que necessitar utilizar material, a CONTRATADA deverá realizar a composição do serviço;

3.4.3.3. Sempre que for requisitada a execução de Serviços por Demanda, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da solicitação da Conab.

3.4.3.4. Os orçamentos serão elaborados por meio do Orçafascio pela Contratada em nível analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos, bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares.

3.4.3.5. As composições de serviço a serem utilizadas serão, sempre que possível, aquelas constantes da mais recente tabela SINAPI de composições analíticas, referente ao Distrito Federal. Na impossibilidade de utilização da tabela SINAPI, poderão ser utilizadas tabelas de outros órgãos federais ou estaduais, ou ainda, tabelas de publicações amplamente reconhecidas (Ex. TCPO/PINI). Em último caso as composições serão elaboradas pela CONTRATADA por meio de no mínimo 03 (três) orçamentos e aprovadas pela Fiscalização.

3.4.3.6. No caso de pesquisa de mercado, a Contratante poderá realizar a própria pesquisa e utilizar o preço médio das cotações de ambas as partes.

3.4.3.7. Caso o orçamento não seja aprovado pela Conab, a CONTRATADA deverá apresentar novo orçamento com as devidas correções, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos,

3.4.3.8. Os serviços serão executados somente após a aprovação do orçamento, com a emissão da Ordem de Serviço, com o prazo para o início e término dos serviços.

3.4.3.9. Não será considerado Serviço Eventual - e, portanto, a CONTRATADA não fará jus ao pagamento, aquele executado por profissional residente no contrato;

3.4.3.10. Os serviços por demanda poderão ser subcontratados desde que dentro do limite estabelecido neste projeto básico e com prévia autorização da equipe de fiscalização.

3.4.3.11. Para a realização dos orçamentos, a Contratada deverá possuir licença do software ORÇAFASCIO.

## 3.5. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

### 3.5.1. Do Conceito

3.5.1.1. Fornecimento de materiais necessários para a realização das atividades diárias da mão de obra residente, de forma a suprir, por demanda, materiais, equipamentos e peças e evitar a interrupção dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

### 3.5.2. Do Valor Máximo dos Serviços

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO	<b>R\$ 23.605,47</b>	<b>R\$ 849.797,06</b>

\*O valor total para o item foi estimado com base nos valores gastos no último contrato de manutenção predial.

3.5.2.1. A oferta de preço inferior ao estabelecido neste item será considerado como desconto a ser aplicado sobre o valor de cada serviço material e/ou

peça fornecido durante o contrato.

3.5.2.2. Os valores referentes ao fornecimento de materiais e peças de reposição são estimados, dependendo, exclusivamente, do surgimento de demandas, disponibilidade orçamentária e financeira e condições técnicas de execução, não obrigando a Conab a consumir em sua totalidade.

### 3.5.3. **Da Forma de Fornecimento**

3.5.3.1. O fornecimento de material ocorrerá mediante solicitação da equipe residente, constando o seguinte:

I - Descrição, especificação e definição de unidade de medida de cada item;

II - Orçamento analítico com valores, quantidades unitários e totais e desconto;

III - Método de aplicação, Local e finalidade.

3.5.3.2. O orçamento será formado por preços unitários da tabela SINAPI, com a seguinte exceção:

I - Caso o item não conste na tabela SINAPI ou por solicitação da Conab, os preços poderão ser formados por pesquisas em outras tabelas referenciais, como o ORSE, ou no mercado fornecedor com pelo menos 03 (três) fornecedores.

II - Quando o item não consta na tabela SINAPI, a Conab poderá realizar pesquisa de mercado para a formação do preço, usando os valores obtidos pela Contratada e Contratante para definir o valor médio de cada material.

III - A Conab poder utilizar, na pesquisa de mercado, buscas de preços em lojas virtuais reconhecidas.

IV - No caso da pesquisa de mercado, os orçamentos com preços manifestamente superiores aos do mercado serão desconsiderados no cálculo da média dos preços.

V - Preços manifestamente superiores são aqueles cujo valor esteja mais de 50% (cinquenta por cento) acima da média dos preços da Conab e Contratada.

3.5.3.3. Para a realização dos orçamentos, a Contratada deverá possuir licença do software

## ORÇAFASCIO.

3.5.3.4. A sistemática estabelecida acima terá a finalidade de selecionar o preço de referência máximo de orçamento para material e peça de reposição.

3.5.3.5. Após o envio da solicitação, a fiscalização analisará o pedido, devendo deferir o pedido, solicitar nova cotação ou indeferir a solicitação de forma motivada.

3.5.3.6. Em caso de aprovação da solicitação, a contratada terá o prazo máximo de até 07 (sete) dias para o fornecimento do material solicitado.

3.5.3.7. Os materiais, peças e componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que os materiais, peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.

3.5.3.8. Caso se comprove que a necessidade de substituição de materiais, peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a Conab fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.

3.5.3.9. O faturamento dos materiais fornecidos será referente ao fornecimento de materiais realizado período de 01 a 30 de cada mês, quando houver, conforme os procedimentos de pagamento definidos neste termo.

3.5.3.10. Para o pagamento a Contratada encaminhará a nota fiscal com a descrição dos itens fornecidos, quantidades e valor unitário e total.

## 3.6. DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Os serviços objetos deste Projeto Básico deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 18 horas, e, eventualmente, aos sábados de 08 às 12 horas.

3.6.1.1. Quando previamente autorizado e justificado pela fiscalização, poderá ocorrer execução de serviços aos domingos e feriados.

3.6.2. A Contratada deverá gerenciar seus funcionários em escala de trabalho, de forma que os serviços sejam prestados até o horário estabelecido.

3.6.3. A prestação de serviços abrangerá os imóveis:

LOCAL	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1	Edifício da Sede da Conab e anexo	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, 70 e 71, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010

2	Edifício do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH)	SIA/Sul Quadra 6C, Lote 75, Guar, Braslia/DF, CEP: 71205-060
3	Edifcios da Grfica e Arquivo Central	SIA/Sul Trecho 5, Lotes 300/400, Guar, Braslia/DF, CEP: 70297-400

### 3.7. **DAS DEFINIO DOS SALRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFCIOS PROFISSIONAIS**

3.7.1. Os salrios-base, bem como os demais benefcios, das categorias, no podero ser inferiores aos estabelecidos nas Convenes Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as Licitantes e os profissionais estejam vinculados.

### 3.8. **DA PRESTAO DOS SERVIOS**

3.8.1. A Contratada dever iniciar a execuo dos servios aps a assinatura do contrato.

3.8.2. A Contratada dever substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausncia, tais como faltas, frias e licncias, o empregado posto a servio da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

3.8.3. A contratada dever selecionar, treinar e reciclar os profissionais que prestaro os servios deste projeto bsico.

3.8.4. A prestao dos servios no gera vnculo empregatcio entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relao entre estes que caracterize personalidade e subordinao direta.

3.8.5. A Contratada dever realizar o controle da jornada de trabalho dos prestadores de servios da Conab por meio de sistema biomtrico de **Registro Eletrnico de Ponto (REP)**.

I - No ser aceito qualquer outro tipo de controle de jornada, inclusive para os prestadores eventuais.

II - A CONTRATADA dever fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do incio da execuo do contrato, em local a ser acordado com a fiscalizao do contrato, sem qualquer nus para a Contratante.

3.8.6. O preposto ou supervisor geral da Contratada dever, semanalmente, realizar visita para fiscalizar junto com a equipe de fiscalizao do contrato a prestao dos servios, a fim de corrigir as possveis falhas na execuo.

3.8.7. A Contratada dever fornecer em quantidade proporcional a seus empregados:

I - Micro-ondas;

II - Refrigerador;

III - Mesa e cadeiras;

IV - Sofs;

V - Computadores para o encarregado geral, engenheiro residente e tcnico de edificaes;

VI - Licncias do software ORAFASCIO.

3.8.8. Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos empregados alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela Conab.

I - Os armários referidos no subitem acima deverão conter roupeiros de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de empregados, sendo um compartimento para cada prestador, com fechadura (à chave) ou cadeado.

3.8.9. As qualificações profissionais elencadas para cada cargo somente serão exigidas para as contratações referentes à substituição de profissional remanescente do contrato anterior.

3.8.10. Quando da substituição, a contratada deverá comprovar a qualificação do profissional previamente a sua alocação no posto.

3.8.11. Caso o posto não exista na contratação anterior, a Contratada deverá comprovar no início da vigência do contrato a qualificação exigida.

### 3.9. **DOS UNIFORMES**

3.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Conab, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.9.2. O valor máximo referencial, as especificações, as quantidades, qualidade do tecido e do material estarão dispostas no Anexo VI deste Projeto Básico.

3.9.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

I - A contratada deverá fornecer 02 (dois) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Conab, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

II - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

III - Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado;

IV - Submeter amostra do uniforme, em até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da Conab do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a Conab o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a contratada a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subsequente ao da reprovação;

V - Após a aprovação, por parte da Conab, a

empresa deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 05 (cinco) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a empresa deverá orientar os empregados para usarem traje adequado.

VI - Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Conab;

VII - A contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos;

VIII - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada a fiscalização do contrato.

3.9.4. A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá constando no mínimo os seguintes dados:

I - Nome da Contratada;

II - Nome do prestador do serviço;

III - Cargo ocupado;

IV - Nº do documento de Identidade; e

V - Fotografia do prestador do serviço.

### 3.10. **DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades e qualidades mínimas estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.10.2. A licitante deverá arcar com todas as despesas de materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

3.10.3. A licitante deverá apresentar lista de todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e total e o quantitativo estimados no projeto básico, compondo o valor do lance para a execução dos serviços apresentados, para avaliação da exequibilidade dos valores constantes da proposta comercial.

3.10.4. A relação mínima e o valor máximo dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços está disposta no Anexo VII deste projeto básico.

I - A contratada deverá fornecer os itens em conformidade com o rol de marcas indicadas pela Conab.

II - Todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos Órgãos competentes e as especificações contidas neste Projeto Básico.

3.10.5. Os serviços e materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas especificados neste Projeto Básico não excluem outros

que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

3.10.6. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela fiscalização da Conab.

3.10.7. Todo os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada em quantidade e qualidade mínimas especificadas neste termo e em conformidade com as características das instalações informadas. A Conab poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão estabelecido.

3.10.8. Para execução do serviço contratado, serão necessários, "no mínimo", materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas, ficando sob responsabilidade da contratada o fornecimento de maiores quantidades ou de quaisquer outros materiais, utensílios e equipamentos necessários a execução dos serviços, que não estejam relacionados neste Projeto Básico.

3.10.9. A Contratada deverá substituir qualquer ferramenta, utensílio ou equipamento que apresente defeito ou perda de eficiência dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da fiscalização.

I - A Contratada deverá manter durante todo o contrato as ferramentas e equipamentos em condições de uso, devendo proceder a toda e qualquer manutenção ou substituição, quando necessário.

3.10.10. Todos os utensílios, ferramentas, equipamentos e EPIS's serão recebidos e conferidos pela Conab no início do contrato.

I - A contratada deverá comprovar a especificação de cada um dos itens por meio de manuais ou qualquer outro documento que conste as especificações do fabricante.

II - Todos os itens deverão ser entregues à Conab no início da vigência do contrato ou, caso seja possível, antes desta data.

3.10.11. O recebimento dos materiais de consumo de fornecimento mensal será recebido e conferido pela fiscalização em companhia do Encarregado Geral de manutenção.

I - A contratada deverá enviar relação, junto aos materiais a serem entregues, com a descrição nominal do material e a quantidade. Caso não seja apresentada a relação, a fiscalização não receberá.

II - Os materiais de consumo em desconformidade com as especificações estabelecidas não serão recebidos e a Contratada deverá providenciar produtos que atendam as especificações.

III - Os materiais deverão conter embalagens originais que comprovem a especificação dos produtos.

IV - O prazo para o atendimento da demanda do item anterior é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da fiscalização.

3.10.12. O pagamento referente ao fornecimento de materiais e peças terá a natureza de ressarcimento, por isso será feito com base no valor constante na nota fiscal a ser apresentada pela Contratante, demonstrando o valor efetivamente desembolsado pela Contratada com o material, respeitando o limite máximo de referência do orçamento aprovado.

I - Caso a Contratada apresente nota fiscal com seu CNPJ, haverá a retenção de todos os impostos

II - Quando o fornecimento ocorrer com materiais do estoque da empresa, a contratante deverá emitir nota em seu próprio CNPJ, constando a retenção dos impostos.

III - Quando o fornecimento ocorrer com materiais comprados no mercado, a contratante deverá apresentar a nota fiscal emitida pelo estabelecimento, porém não haverá a retenção de impostos.

### 3.11. **DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (SEM BDI)**

3.11.1. **Conceito:** Sistema de informação que realiza o gerenciamento das atividades de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas prediais das edificações, integrando o usuário, a equipe de manutenção e o gestor de forma a subsidiar a tomada de decisão.

#### 3.11.2. **DA FORMA DE FORNECIMENTO**

I - A CONTRATADA disponibilizará um software de gerenciamento de manutenção predial, o qual será empregado na gestão do contrato de manutenção predial das edificações da Conab;

II - O plano de manutenção das edificações será gerenciado por meio deste sistema;

III - As solicitações de orçamentos, a geração de orçamentos e Ordens de Serviços serão emitidas por meio do Software de Gerenciamento fornecido pela CONTRATADA.

IV - O software deverá suportar as etapas de solicitação, análise, aprovação, execução, avaliação e finalização dos Orçamentos de serviços por demanda e fornecimento, bem como Ordem de Serviço.

V - O software de gerenciamento deverá viabilizar a gestão do contrato, devendo permitir a execução das seguintes funções básicas:

a) O Acesso ao sistema será feito por meio de navegador web (browser), devendo ser compatível com os principais navegadores do mercado (Firefox, Chrome, Edge), nas suas versões mais recentes.

b) O acesso ao sistema deve ser realizado a partir de uma URL (Uniform Resource Locator) válida na internet e não por endereço IP;

c) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do sistema, utilizando servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros,

desde que garantida a, segurança, integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações lançadas;

d) Trabalhar em língua portuguesa;

e) Operar em rede TCP/IP;

f) Autenticação do usuário deverá ocorrer através

g) Permitir a autenticação por usuário e senha local de conexão segura (criptografada) por meio do protocolo HTTPS;

h) Permitir a integração com a base de usuários da Contratante, por meio de integração com LDAPs ou endpoint oauth2, para que seja possível realizar autenticação de usuários;

i) Realizar uma rotina interna de backup automática do sistema e de suas bases de dados, cuja periodicidade pode ser programada de acordo com a orientação da Contratante;

j) Verificar constantemente a integridade dos backups executados, garantindo a integridade dos mesmos para o caso de recuperação de dados.

k) Encaminhar, caso solicitado pela Contratante, cópia de segurança completa e mecanismos de acesso à base de dados durante a vigência contratual, disponibilizando e permitindo acesso online para download dos backups mensais, no formato XML ou Json;

l) Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check list);

m) Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, agilizando a implementação das rotinas;

n) Permitir o cadastramento de solicitação de serviços pela Internet pelos usuários e pela Fiscalização;

o) Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens e autorizações de serviços;

p) Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;

q) Emitir relatórios das quantidades de chamadas recebidas por usuários, com possibilidades de filtragem por período, local e tipo de problema/solicitação;

r) Emitir relatórios e gráficos das chamadas, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante, etc;

s) Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação em tempo real das suas solicitações;

t) Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço: manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção preditiva e gráficos de acompanhamento do atendimento;

u) Emitir relatórios de utilização de materiais, por tipo ou período;

- v) Possuir interface gráfica de fácil utilização;
- w) permitir a criação de perfis diferenciados de acesso, com permissões por usuário;
- x) Incluir, acompanhar, excluir solicitações de serviços;
- y) Inserir, modificar, aprovar e rejeitar orçamentos;
- z) Emitir, aprovar, reprovar e classificar ordem de execução;
- aa) Emitir, aprovar, reprovar faturamento;
- ab) Incluir, identificar, classificar todos os materiais vinculados ao contrato com descrição, quantidade estimada e valor atualizado;
- ac) Gerar relatório gerencial do consumo dos materiais;
- ad) Incluir, identificar, classificar todos os serviços vinculados ao contrato com descrição, quantidade estimada e valor atualizado;

3.11.3. Caberá à CONTRATADA fornecer à Conab software para gestão dos serviços de manutenção predial atendendo às seguintes condições:

- I - Livre acesso ao software de manutenção predial para realizar acompanhamento das atividades;
- II - Suporte técnico e atualizações pelo período de vigência do contrato;
- III - Curso básico de operação de 08 horas;
- IV - O software e suas licenças de uso serão de propriedade e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- V - O software deverá possuir módulo de abertura e acompanhamento de ordens de serviço, orçamentos, consultas de dados e elaboração de relatórios gerenciais, sem limite de usuários;
- VI - O software deverá ser apresentado à Conab, para efeito de pré-aprovação, em, no máximo, 15 (trinta) dias corridos, sendo que deverá estar plenamente operacional em no máximo 30 (trinta) dias, sendo todos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato;
- VII - A CONTRATADA deverá providenciar as atualizações necessárias à manutenção da segurança operacional do software, bem como a correção de defeitos (bugs) não identificados por ocasião da aceitação do sistema;
- VIII - O banco de dados contendo todas as informações sobre os serviços executados deverá ser entregue mensalmente à Conab, quando da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;
- IX - Todo o banco de dados relativo a serviços ou demandas associadas ao contrato é propriedade da Conab;
- X - A base de dados legível no formato textual contendo estrutura e dados, estrutura binária disponibilizada pelo SGBD (dump) e a documentação que compreende: Modelo de Entidade Relacional e Dicionário de Dados. Deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE quando solicitado e também no período que antecede o encerramento contratual.
- XI - A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte necessário para o correto funcionamento do software, disponibilizando telefone específico para abertura de chamados para correção de problemas;

XII - A CONTRATANTE deverá receber comunicação prévia sobre eventuais manutenções programadas. Nos casos de atualização de versão de software deverá ser informado previamente por meio de nota de esclarecimento com a devida documentação necessária (manual e release notes) para a operacionalização do sistema;

XIII - Caso sejam detectadas falhas e irregularidades (bugs) na operacionalização dos módulos de software que compõe a Solução, a Contratada deverá fazer a correção destes e, em caso de inoperância, fornecer uma nova versão;

XIV - Caso a CONTRATADA tenha a necessidade de utilização de ferramentas para acesso remoto, a mesma deverá providenciar o(s) mecanismo(s) que se façam necessários. É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos procedimentos de atualização da Solução durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional à CONAB;

XV - Caso alguma atualização torne a Solução incompatível com os sistemas operacionais, navegadores web ou outros softwares utilizados pela CONAB, a CONTRATADA deverá manter a versão em uso em funcionamento para atender à CONAB.

XVI - O software deverá possuir tempo de operação e performance (tempo de resposta) compatíveis com os requisitos da Contratada, independentemente da infraestrutura necessária, devendo esta ser ampliada ou atualizada, quando não estiver sendo atendidos os parâmetros definidos, conforme abaixo:

- a) Regime de operação: 24x7, das 00h00 às 23h59;
- b) Tempo de reposta para logar no sistema: 20 ms;
- c) Tempo de processamento de relatório A: 10 segundos;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

##### **4.1. Do Recebimento do Serviço de Mão de obra Residente**

4.1.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Projeto Básico.

4.1.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.1.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

4.1.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.1.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o

recebimento definitivo.

#### 4.2. **Do Recebimento dos Serviços por Demanda**

4.2.1. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

I - PROVISORIAMENTE: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização.

II - DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

4.2.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos neste termo.

4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente.

4.2.4. Quando os serviços eventuais forem subcontratados deverá ser apresentada à Conab a nota fiscal da prestação dos serviços, a fim de efetuar o ressarcimento à CONTRATADA, de tal forma que será pago o valor presente na nota fiscal, desde que seja inferior ou igual àquele presente no orçamento do serviço;

4.2.5. Sobre o valor dos serviços eventuais subcontratados será aplicado o valor do BDI constante na proposta da licitante vencedora;

#### 4.3. **Do Recebimento dos Materiais e Peças de Reposição**

4.3.1. O recebimento e a aceitação dos Materiais e Peças de Reposição dar-se-ão da seguinte forma:

I - PROVISORIAMENTE: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos materiais e peças pela Contratada, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização.

II - DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

4.3.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos neste termo.

4.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.249.923,66** ( cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), para 36 (trinta e seis) meses de execução contratual, sendo os valores

mensais e totais do serviço em questão estabelecidos conforme tabela a seguir descrita:

<b>Objeto</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL PARA 36 MESES</b>
<b>1</b>	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE	R\$ 91.623,94	R\$ 3.298.461,84
<b>2R\$</b>	R\$SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA (EVENTUAL)	R\$ 30.601,80	R\$ 1.101.664,76
<b>3</b>	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO	R\$ 23.605,47	R\$ 849.797,06
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 5.249.923,66</b>

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato para 36 (trinta e seis) meses, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a

garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.5; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.5.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA VINCULADA

7.1. A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e

b) Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite a Conab a ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

7.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

a) 13º salário;

b) Férias e Abono de Férias;

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

d) Encargos sobre férias e 13º salário.

7.3. Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 da	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%

Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

\*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.4. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços do TR serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada.

7.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 7.3, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

7.6. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas na legislação.

7.7. Os valores provisionados, somente, serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.8. A contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens 24.1.2 e 24.1.3 do Projeto Básico ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

7.9. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência

dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.11. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.12. A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.14. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira.

7.15. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.16. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, poderão ser previstos na proposta da licitante.

7.17. A fim de que o valor possa constar na planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes, informa-se que o montante mensal atualmente cobrado é da ordem de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais). O referido valor pode sofrer alterações, a qualquer tempo, a depender da tabela da Instituição Financeira.

7.18. O Termo de cooperação firmado entre a Conab e a instituição financeira estará disponível na Conab, a qualquer tempo, o qual consta toda a sistemática para utilização da Conta Vinculada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio da Natureza de Despesa 339039, dentro do Programa de Trabalho Resumido 229503, com recursos da fonte 1050000052, do Plano Interno ADM UNIDADE e Nota de Empenho: 2026NE103 de 16/01/2026.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Projeto Básico;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

h) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;

III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Apresentar à Conab, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, as respectivas Anotações de Responsabilidade

Técnica - ART, devidamente registradas junto ao CREA;

II - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

III - Seguir prazo de execução estabelecido no Projeto Básico pela Conab;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab;

VII - Colocar à disposição da Conab, diariamente, o número de funcionários previsto e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas e licenças, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 2h (duas horas) a partir da ausência do prestador.

VIII - Submeter à aprovação prévia da Conab todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação que tenham sido descontinuados, por outros materiais e equipamentos equivalentes, de mesma função e desempenho técnico, podendo a Companhia determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;

IX - Disponibilizar transporte para a equipe residente realizar serviços nos edifícios elencados neste projeto básico;

X - Realizar o gerenciamento de resíduos decorrentes da execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma a realizar o descarte de lâmpadas, pilhas, óleos, reatores, baterias, restos de obra e demais itens, conforme a legislação em vigor;

XI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

XII - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

XIII - Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) hora, a contar da comunicação da ausência;
- b) gozo de férias e licenças;
- c) solicitação da fiscalização do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do Conab.

XIV - Encaminhar à Conab, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

XV - Informar, de forma imediata, a ausência de prestador em caso de licença por motivo de saúde;

XVI - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários alocados na Conab por meio de sistema biométrico de Registro Eletrônico de Ponto (REP), na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização da Conab o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início, de saída para almoço, retorno do almoço e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

XVII - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XVIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIX - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XX - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXI - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

XXII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

a) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

XXIII - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

XXIV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

XXV - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

XXVI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXVII - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXVIII

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

XXXI - Manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXII -Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXXIII

- Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XXXIV

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

XXXV -Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da Conab ou qualquer de seus equipamentos e instalações.

XXXVI

- Contratante ou qualquer de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe permanente ou pelo plantonista.

XXXVII

- Apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551 do RLC, nos prazos ali estabelecidos;

XXXVIII

- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Conab ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXXIX

- Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato;

XL - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão

Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados;

b) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

XLI - Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

XLII - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item acima, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

XLIII - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XLIV - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço.

XLV - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e de acordo com o previsto no art. 525 do RLC.

a) quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

XLVI - Assegurar à Contratante:

a) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XLVII - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.3. É vedado à contratada que seus empregados solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à Conab.

10.4. Durante a execução de serviços de engenharia, a contratada deverá proteger adequadamente todos os bens da Conab que estiverem no local de execução do serviço, de forma que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos.

10.5. A Conab poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da contratada, que estejam sendo utilizados para a execução do Contrato e que a fiscalização julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à contratada providenciar a troca em prazo máximo estipulado pela Companhia.

10.6. A contratada se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para a perfeita execução de serviço de engenharia.

10.7. Na utilização de equipamentos e materiais, a contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes da sua má aplicação.

10.8. A Contratada deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte.

10.9. A Contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados ao patrimônio da contratante, de seus membros, empregados e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o

ressarcimento, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Conab, contados a partir da comprovação da responsabilidade;

10.10. A contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

11.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

11.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

11.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de

dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento, por recibo, simplificado ou complexo, conforme o caso, nos seguintes termos:

15.1.1. Em caso de recebimento complexo, com recebimentos provisório e definitivo:

I - No prazo de até 03 (três) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

II - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA:

a) o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em

consonância com suas atribuições;

b) o Fiscal Técnico deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

c) o Fiscal Setorial deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

III - O Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá o Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

IV - Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

V - Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

VI - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por

escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e Pesquisa de Satisfação.

15.1.2. Quando se tratar de caso de recebimento definitivo simplificado do serviço:

I - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o Fiscal Funcional/Técnico deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e avaliar a execução por meio de relatório;

II - Após a realização de vistoria em que se verifique a perfeita execução/adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, o Fiscal Funcional deverá emitir o Recibo Definitivo Simplificado, em até 5 (cinco) dias após a comunicação da referida vistoria;

III - Se for constatada pendência na documentação apresentada, a contratada será comunicada, por escrito, para que providencie a respectiva correção e o prazo a ser concedido para a sua regularização não ultrapassará aquele prazo estabelecido para o recebimento definitivo.

IV - Na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo Simplificado, o empregado designado pela contratante deverá comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no relatório do fiscal.

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura a ser apresentada deverá conter elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do Contrato e da Conab;

d) o período de prestação do(s) serviço(s);

e) o valor a pagar; e

f) os tributos a serem retidos na fonte em cada contratação.

15.3. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto"

pelo empregado designado para o recebimento definitivo simplificado, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

a) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

b) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

c) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

d) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

15.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

15.8. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.9. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

15.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

16.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

16.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

16.2.2. Quando se referir aos custos de materiais de consumo e uniformes: os valores serão repactuados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

16.2.3. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentados;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

V - Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

16.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

16.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

16.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos,

Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

16.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste PB.

16.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

16.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

16.11.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.11.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

16.12. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.15.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as

dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7. **Da sanção de advertência:**

17.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 17.5.

17.8. **Da sanção de multa:**

17.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor estimado para 36 (trinta e seis) meses da licitação em questão;

II - Em decorrência da prática por parte do proponente adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3 % (dez por cento) sobre o valor estimado para 36 (trinta e seis) meses da licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para 36 (trinta e seis) meses da licitação em questão;

IV - Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 22.4;

V - Multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor total para 36 (trinta e seis) meses do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

VI - Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total para 36 (trinta e seis) meses do Contrato, por dia de atraso na execução dos

serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

a) Esgotado o prazo limite a que se refere o inciso anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VII - Multa compensatória no percentual de 3 % (três por cento) sobre o valor total para 36 (trinta e seis) meses do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

VIII - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total para 36 (trinta e seis) meses do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

IX - Multa rescisória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total para 36 (trinta e seis) meses do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

X - Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total para 36 (trinta e seis) meses do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>INFRAÇÃO</b>		
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

XI - Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VIII do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

a) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

17.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

17.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**17.9. Da sanção de suspensão:**

17.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de

participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

17.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponente, em qualquer momento do processo de licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

18.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

18.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

18.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será permitida a subcontratação do item 1 " serviço de mão de obra residente" deste objeto licitatório. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela dos serviços de mão de obra residente, o qual é o objeto principal deste projeto.

19.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, entre os limites mínimo e máximo, do valor respectivo de cada item que compõe o valor total do Contrato, nas seguintes condições:

I - Para o item 2 "serviços de engenharia por demanda (eventual)", é permitida a subcontratação entre os limites mínimo e máximo de 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento), de seu valor total, mediante autorização expressa da fiscalização.

II - Para o item 3 "fornecimento de materiais e peças de reposição", é permitida a subcontratação entre os limites mínimo e máximo de 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento), de seu valor total, mediante autorização expressa da fiscalização.

19.3. Não haverá obrigação de subcontratação de parte do objeto de microempresas ou empresas de pequeno porte.

19.4. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

19.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.6. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

I - apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II - substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

I - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Projeto Básico.

20.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Projeto Básico.

20.3. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Projeto Básico constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- d) haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 90.013/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 13/01/2026, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

## 28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 26 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretora-Presidente Substituta - Conab**, em 26/01/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) Substituto (a) - Conab**, em 26/01/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49933637** e o código CRC **29ADBA36**.

Referência: Processo nº.: 21200.000410/2025-31

SEI: nº.: 49933637